

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO CSM Nº 612/98

### **1) Alteração do artigo 11**

Artigo 11 – Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

1 – cada período de um ano completo de exercício de qualquer carreira jurídica: 0,2 (dois décimos) de ponto;

2 – cada período de um ano completo de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 0,2 (dois décimos) de ponto;

3 – cada período de um ano completo de exercício da função de preposto de serviço extrajudicial: 0,12 (doze centésimos) de ponto;

4 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício em trabalhos de intervenção realizados nas delegações de notas e de registros, contado de uma só vez para cada intervenção, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto;

5 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício como designado responsável pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, contado de uma só vez para cada designação, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto;

6 – período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: 0,4 (quatro décimos) de ponto;

7 – exercício efetivo da função de jurado, contado de uma só vez: 0,1 (um décimo) de ponto;

8 – título de bacharel em direito registrado: 1,0 (um) ponto;

9 – título de graduação em outro curso de educação superior, contado de uma só vez: 0,2 (dois décimos) de ponto;

10 – título reconhecido de especialização em Direito Notarial ou Direito Registral, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo sem assistência docente, contado de uma só vez: 0,5 (cinco décimos) de ponto;

11 – título reconhecido de doutorado ou mestrado em direito, qualquer deles contado de uma só vez: 1,0 (um) ponto;

12 – publicação de livro ou obra jurídica, de autoria exclusiva do candidato, sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

13 – publicação de artigo sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,1 (um décimo) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

14 – aprovação em concurso público de provas e títulos para o exercício de atividade notarial ou de registro promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 0,2 (dois décimos) de ponto por aprovação, até o limite de 0,4 (quatro décimos) de ponto;

15 – participação em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo: 0,05 (cinco centésimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

16 – apresentação de tema em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo: 0,2 (dois décimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto. (alteração)

§ 1º – Na hipótese do item 3 supra, quando o preposto também for bacharel em Direito, serão computados mais 0,08 (oito centésimos) de ponto, para cada período de ano completo, contado da data da colação de grau. (alteração)

§ 2º – Aplica-se o disposto no item 3 ao exercício da função de designado para responder pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, quando o responsável esteja afastado da função de preposto de outra serventia. (alteração)

§ 3º – Não é acumulável a pontuação dos itens 1 a 3 na hipótese de exercício concomitante de mais de uma função. (inclusão)

§ 4º – O tempo de serviço utilizado anteriormente para aposentadoria não será computado na pontuação. (inclusão)

§ 5º – A publicação, na hipótese dos itens 12 e 13, deve estar catalogada no padrão ISBN – International Standard Book Number ou ISSN – International Standard Serial Number. (inclusão)

§ 6º – Não são consideradas como publicação, para os fins dos itens 12 e 13, as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis ou outras que, a critério da Comissão, não se caracterizem como contribuição relevante às instituições notariais e de registro. (inclusão)

§ 7º – A participação em cada evento será contada de uma só vez, para os fins do disposto nos itens 15 e 16. (inclusão)

§ 8º – A pontuação de títulos será de, no máximo, 10 (dez) pontos. (inclusão)

## **2) Alteração do artigo 13**

Artigo 13 – A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I – as provas terão o valor máximo de dez pontos;

II – os títulos terão o valor máximo de dez pontos;

III – os pontos de títulos serão multiplicados pelo peso dois e divididos por dez, somando-se esse resultado à nota das provas.

IV – a nota final não poderá ser superior a dez pontos. (alteração)

**3) Supressão do § 2º do artigo 13**

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA 3.892/1999**

### **1) Alteração dos parágrafos do artigo 1º**

§ 1º – O Concurso de Provas será realizado em três (03) fases: Prova de Seleção, Prova Escrita e Prática e Prova Oral. (alteração)

§ 2º – Nas duas primeiras fases, de caráter eliminatório, é vedada a identificação do candidato. (alteração)

§ 3º – Destinando-se o concurso ao preenchimento de mais de 300 (trezentas) delegações vagas, é facultado à Comissão Examinadora dispensar a realização das provas orais. (inclusão)

§ 4º – A juízo da Comissão Examinadora, poderá ser exigido, como prova autônoma, o conhecimento da língua portuguesa, a ser adotado como critério de avaliação da prova escrita. (renumeração)

§ 5º – O Concurso de Títulos será processado com base em elementos colhidos no prontuário do candidato ou apresentados na forma prevista no edital. (renumeração)

### **2) Inclusão de § 3º no artigo 2º e renumeração dos demais parágrafos**

§ 3º – Para os fins do § 1º, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, após consulta aos institutos de cada especialidade, encaminhará lista com a indicação de seis registradores e seis tabeliães. (inclusão)

§ 4º – É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão. (renumeração)

§ 5º – Publicado o edital, não haverá substituições, exceto na hipótese de caso fortuito ou de força maior. (renumeração)

§ 6º – Nos afastamentos ocasionais, os integrantes da Comissão de Concurso serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que passarão a integrá-la, definitivamente, se o afastamento perdurar por mais de quinze dias. (renumeração)

### **3) Inclusão de parágrafo no artigo 16**

Parágrafo único – Havendo motivos que evidenciem a incompatibilidade da conduta do candidato com o exercício da atividade notarial ou de registro, o candidato será excluído do concurso, na forma deste artigo. (inclusão)

### **4) Alteração do artigo 20 e § 1º**

Artigo 20 – As Provas de Seleção consistirão em 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes disciplinas: Direito Notarial e Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa. (alteração)

§ 1º – A distribuição do número de questões observará os seguintes critérios:

a) – 50% (cinquenta por cento) sobre Direito Notarial, Registros Públicos e matéria de Direito relativa à natureza das serventias em concurso;

b) – 15% (quinze por cento) sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário;

c) – 25% (vinte e cinco por cento) sobre Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Comercial;

d) – 5% (cinco por cento) sobre Direito Penal e Direito Processual Penal;

e) – 5% (cinco por cento) sobre Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa. (alteração)

#### **5) Inclusão de parágrafo no artigo 22**

Parágrafo único. A Comissão poderá oferecer mais de uma peça prática para escolha, a critério do candidato. (inclusão)

#### **6) Inclusão de parágrafo no artigo 23**

Parágrafo único. Para assegurar uniformidade de tratamento, cada uma das questões de todos os candidatos será avaliada pelo mesmo examinador ou grupo. (inclusão)

#### **7) Inclusão de parágrafos no artigo 29**

§ 1º – A prova oral não terá caráter eliminatório. (inclusão)

§ 2º – A prova oral abrangerá temas de Direito Notarial, Registros Públicos e matéria de Direito relativa à natureza das serventias em concurso. (inclusão)

§ 3º – Os pontos da prova oral serão sorteados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em sessão pública franqueada a qualquer interessado. (inclusão)

§ 4º – Os pontos serão incluídos em urnas, divididas a critério da Comissão, sorteando-se os mesmos pontos para todos os candidatos de um determinado dia de argüição. (inclusão)

§ 5º – Uma vez feito o sorteio, os pontos selecionados não serão devolvidos às urnas. (inclusão)

§ 6º – Os candidatos do dia serão convocados para argüição de acordo com a ordem definida em sorteio, devendo os restantes permanecer incomunicáveis em sala reservada até o momento da argüição. (inclusão)

§ 7º – As notas relativas à prova oral serão lançadas individualmente pelos membros da Comissão de Concurso em cédulas previamente assinadas pelos candidatos sorteados para o dia. (inclusão)

§ 8º – As cédulas serão incluídas em um envelope, que será lacrado e devidamente rubricado pelos membros da Comissão ao final das argüições do dia. (inclusão)

§ 9º – Os envelopes referidos no parágrafo anterior serão abertos em sessão pública, realizada após o encerramento da fase de argüições orais do concurso. (inclusão)

#### **8) Alteração do artigo 31**

Artigo 31 – Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

1 – cada período de um ano completo de exercício de qualquer carreira jurídica: 0,2 (dois décimos) de ponto;

2 – cada período de um ano completo de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 0,2 (dois décimos) de ponto;

3 – cada período de um ano completo de exercício da função de preposto de serviço extrajudicial: 0,12 (doze centésimos) de ponto;

4 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício em trabalhos de intervenção realizados nas delegações de notas e de registros, contado de uma só vez para cada intervenção, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto;

5 – período igual ou superior a 90 (noventa) dias de exercício como designado responsável pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, contado de uma só vez para cada designação, sem prejuízo do disposto nos itens 2 e 3: 0,2 (dois décimos) de ponto;

6 – período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: 0,4 (quatro décimos) de ponto;

7 – exercício efetivo da função de jurado, contado de uma só vez: 0,1 (um décimo) de ponto;

8 – título de bacharel em direito registrado: 1,0 (um) ponto;

9 – título de graduação em outro curso de educação superior, contado de uma só vez: 0,2 (dois décimos) de ponto;

10 – título reconhecido de especialização em Direito Notarial ou Direito Registral, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo sem assistência docente, contado de uma só vez: 0,5 (cinco décimos) de ponto;

11 – título reconhecido de doutorado ou mestrado em direito, qualquer deles contado de uma só vez: 1,0 (um) ponto;

12 – publicação de livro ou obra jurídica, de autoria exclusiva do candidato, sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

13 – publicação de artigo sobre temas diretamente relacionados com a função notarial e de registro: 0,1 (um décimo) de ponto por publicação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

14 – aprovação em concurso público de provas e títulos para o exercício de atividade notarial ou de registro promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 0,4 (quatro décimos) de ponto por aprovação, até o limite de 0,6 (seis décimos) de ponto;

15 – participação em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo: 0,05 (cinco centésimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto;

16 – apresentação de tema em simpósio, seminário, encontro, congresso ou curso pertinente à atividade notarial e de registro, promovido ou apoiado pelo Tribunal de Justiça ou entidade representativa de notários ou registradores do Estado de São Paulo: 0,2 (dois décimos) de ponto por participação, até o limite de 1,0 (um) ponto. (alteração)

§ 1º – Na hipótese do item 3 supra, quando o preposto também for bacharel em Direito, serão computados mais 0,08 (oito centésimos) de ponto, para cada período de ano completo, contado da data da colação de grau. (alteração)

§ 2º – Aplica-se o disposto no item 3 ao exercício da função de designado para responder pelo expediente de serventia notarial ou de registro vaga, quando o responsável esteja afastado da função de preposto de outra serventia. (alteração)

§ 3º – Não é acumulável a pontuação dos itens 1 a 3 na hipótese de exercício concomitante de mais de uma função. (inclusão)

§ 4º – O tempo de serviço utilizado anteriormente para aposentadoria não será computado na pontuação. (inclusão)

§ 5º – A publicação, na hipótese dos itens 12 e 13, deve estar catalogada no padrão ISBN – International Standard Book Number ou ISSN – International Standard Serial Number. (inclusão)

§ 6º – Não são consideradas como publicação, para os fins dos itens 12 e 13, as obras de reprodução, repertórios jurisprudenciais, compilações de leis ou outras que, a critério da Comissão, não se caracterizem como contribuição relevante às instituições notariais e de registro. (inclusão)

§ 7º – A participação em cada evento será contada de uma só vez, para os fins do disposto nos itens 15 e 16. (inclusão)

§ 8º – A pontuação de títulos será de, no máximo, 10 (dez) pontos. (inclusão)

#### **9) Alteração do artigo 32 e § 1º**

Artigo 32 – A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I – cada uma das provas terá o valor máximo de dez pontos;

II – a prova de seleção terá peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), a prova escrita e prática terá peso 5 (cinco) e a prova oral terá peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

III – a nota das provas será obtida pela soma das notas de cada uma das provas, multiplicadas por seus respectivos pesos e divididos por dez;

IV – os títulos terão o valor máximo de dez pontos;

V – os pontos de títulos serão multiplicados pelo peso dois e divididos por dez, somando-se esse resultado à nota das provas.

VI – a nota final não poderá ser superior a dez pontos. (alteração)

§ 1º – Na hipótese do § 3º do artigo 8º, a prova de seleção terá peso 4 (quatro) e a prova escrita e prática peso 6 (seis), mantidos os demais critérios deste artigo. (alteração)

#### **10) Alteração do artigo 34, § 2º e § 3º**

§ 2º - A critério da Comissão, na hipótese do artigo 8º do § 3º do Provimento CSM 612/98, finda a escolha, em cada especialidade, pelos candidatos aprovados pelo critério de provimento, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.

§ 3º - A critério da Comissão, na hipótese do artigo 8º do § 3º do Provimento CSM 612/98, finda a escolha, em cada especialidade, pelos candidatos aprovados pelo critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade, aos candidatos aprovados na mesma especialidade pelo critério de provimento, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.